



CONTRATO Nº 021/2025

Processo nº 23117.031605/2025-05

Unidade Gestora: 154043

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA
UNIMED UBERLÂNDIA -
COOPERATIVA REGIONAL DE
TRABALHO MÉDICO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21**, sediada na Avenida João Pinheiro, nº 639, Bairro Centro, CEP 38.400-126, em Uberlândia/Mg, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Francisco Antônio Tavares Junior, portador do CPF nº ***991.366.-** e pelo Diretor de Serviços Próprios, Fábio Gazelato de Mello Franco, portador do CPF nº ***845.438.-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23117.031605/2025-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 17/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de assistência à saúde, para servidores, ativos e aposentados, seus dependentes, grupo familiar e pensionistas, regularmente vinculados à Universidade Federal de Uberlândia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de Prestação de serviço de assistência à saúde, para servidores, ativos e aposentados, seus dependentes e grupo familiar, e pensionistas, regularmente vinculados à Universidade Federal de Uberlândia, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, por livre adesão dos servidores, compreendendo atendimento médico-hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, sem exclusão de doenças preexistentes ou crônicas	12920 - Assistência médica - hospitalar/domiciliar complementar desaude convênio	Serviço	12 (meses)	R\$ 4.690.852,21	R\$ 56.290.226,47
---	--	---	---------	------------	---------------------	-----------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados a partir do dia **01/07/2025** até **01/07/2026**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Caso a Administração conclua a licitação para o mesmo objeto antes do prazo máximo de vigência, será permitida a rescisão antecipada deste instrumento contratual.

2.1.2. **A contratada deverá regularizar sua situação no CADIN em até 120 (cento e vinte) dias e, caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, deverá haver a rescisão antecipada do contrato, depois de finalizado o procedimento licitatório para a contratação dos mesmos serviços.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.690.852,21 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 56.290.226,47 (cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os valores unitários previstos para cada modalidade de plano estão representados nos quadros abaixo:

5.4.1. Quadro 1: Preços Propostos para o Plano Básico 01:

Plano	Faixa Etária		Previsão de Beneficiários	Valores		
			Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Básico 01 Grupo de Municípios Rede Restrita Enfermaria SEM coparticipação Nº registro na ANS:470617140 Nome comercial ANS: UNIMED MAIS ENF	00 a 18	1	35	R\$ 209,64	R\$ 7.337,45	R\$ 88.049,43
	19 a 23	2	6	R\$ 241,12	R\$ 1.446,70	R\$ 17.360,40
	24 a 28	3	13	R\$ 277,24	R\$ 3.604,17	R\$ 43.250,01
	29 a 33	4	14	R\$ 318,83	R\$ 4.463,68	R\$ 53.564,18
	34 a 38	5	19	R\$ 366,62	R\$ 6.965,72	R\$ 83.588,64
	39 a 43	6	27	R\$ 421,62	R\$ 11.383,87	R\$ 136.606,39
	44 a 48	7	12	R\$ 514,39	R\$ 6.172,73	R\$ 74.072,78
	49 a 53	8	16	R\$ 668,75	R\$ 10.700,06	R\$ 128.400,72
	54 a 58	9	19	R\$ 869,36	R\$ 16.517,76	R\$ 198.213,08
Subtotal			210		R\$ 130.211,23	R\$ 1.562.534,77
Plano	Faixa Etária		Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Básico 01 Grupo de Municípios Rede Restrita Enfermaria COM coparticipação	00 a 18	1	128	R\$ 173,25	R\$ 22.176,12	R\$ 266.113,38
	19 a 23	2	33	R\$ 199,25	R\$ 6.575,31	R\$ 78.903,68
	24 a 28	3	41	R\$ 229,12	R\$ 9.394,07	R\$ 112.728,84
	29 a 33	4	30	R\$ 263,50	R\$ 7.904,99	R\$ 94.859,85
	34 a 38	5	47	R\$ 303,00	R\$ 14.241,09	R\$ 170.893,04
	39 a 43	6	53	R\$ 348,45	R\$ 18.468,02	R\$ 221.616,22

Nº registro ANS: 470618148 Nome comercial ANS: UNIMED MAIS PARTICIPATIVO ENF	44 a 48	7	73	R\$ 425,11	R\$ 31.032,70	R\$ 372.392,41
	49 a 53	8	78	R\$ 552,68	R\$ 43.109,32	R\$ 517.311,81
	54 a 58	9	79	R\$ 718,49	R\$ 56.760,52	R\$ 681.126,21
	59 e acima	10	546	R\$ 1.039,27	R\$ 567.443,25	R\$ 6.809.318,95
Subtotal			1108		R\$ 777.105,37	R\$ 9.325.264,41
Total			1318		R\$ 907.316,60	R\$ 10.887.799,18

5.4.2. **Quadro 2: Preços Propostos para o Plano Básico 02 :**

Plano	Faixa Etária		Previsão de Beneficiários	Valores		
			Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Básico 02 Grupo de Municípios Enfermaria SEM coparticipação Nº registro ANS: 403752999 Nome comercial ANS: ATEND LOCAL - PADRÃO ENF	00 a 18	1	147	R\$ 243,28	R\$ 35.762,02	R\$ 429.144,28
	19 a 23	2	26	R\$ 292,46	R\$ 7.604,07	R\$ 91.248,89
	24 a 28	3	20	R\$ 338,11	R\$ 6.762,11	R\$ 81.145,34
	29 a 33	4	50	R\$ 390,89	R\$ 19.544,39	R\$ 234.532,67
	34 a 38	5	95	R\$ 451,88	R\$ 42.928,25	R\$ 515.139,00
	39 a 43	6	103	R\$ 522,41	R\$ 53.808,31	R\$ 645.699,74
	44 a 48	7	80	R\$ 607,69	R\$ 48.615,31	R\$ 583.383,72
	49 a 53	8	45	R\$ 812,20	R\$ 36.548,82	R\$ 438.585,84
	54 a 58	9	43	R\$ 1.085,47	R\$ 46.675,36	R\$ 560.104,37
Subtotal			984		R\$ 842.988,25	R\$ 10.115.858,99
Plano	Faixa Etária		Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Básico 02 Grupo de Municípios Enfermaria COM coparticipação Nº registro ANS: 463327100 Nome comercial ANS: UDIPLAN EMPRESA FIXA ENFERMARIA	00 a 18	1	309	R\$ 202,70	R\$ 62.634,58	R\$ 751.615,00
	19 a 23	2	68	R\$ 243,69	R\$ 16.570,95	R\$ 198.851,40
	24 a 28	3	57	R\$ 281,71	R\$ 16.057,21	R\$ 192.686,52
	29 a 33	4	60	R\$ 325,70	R\$ 19.542,07	R\$ 234.504,82
	34 a 38	5	107	R\$ 376,53	R\$ 40.288,92	R\$ 483.467,03
	39 a 43	6	139	R\$ 435,29	R\$ 60.505,99	R\$ 726.071,83
	44 a 48	7	141	R\$ 506,33	R\$ 71.391,84	R\$ 856.702,06
	49 a 53	8	129	R\$ 676,72	R\$ 87.296,56	R\$ 1.047.558,67
	54 a 58	9	95	R\$ 904,42	R\$ 85.919,63	R\$ 1.031.035,57
Subtotal			2175		R\$ 1.755.272,41	R\$ 21.063.268,88
Total			3159		R\$ 2.598.260,66	R\$ 31.179.127,87

5.4.3. **Quadro 3: Preços Propostos para o Plano Intermediário:**

Plano	Faixa Etária		Previsão de Beneficiários	Valores		
			Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Intermediário Grupo de Municípios	00 a 18	1	33	R\$ 309,93	R\$ 10.227,75	R\$ 122.733,03
	19 a 23	2	3	R\$ 373,08	R\$ 1.119,25	R\$ 13.430,98
	24 a 28	3	4	R\$ 431,34	R\$ 1.725,36	R\$ 20.704,29

Apartamento SEM coparticipação Nº registro ANS: 466183124 Nome comercial ANS: UDIPLAN APARTAMENTO C/ OBSTETRÍCIA	29 a 33	4	12	R\$ 498,67	R\$ 5.984,01	R\$ 71.808,08
	34 a 38	5	17	R\$ 576,47	R\$ 9.799,98	R\$ 117.599,74
	39 a 43	6	19	R\$ 666,46	R\$ 12.662,83	R\$ 151.953,98
	44 a 48	7	16	R\$ 775,24	R\$ 12.403,77	R\$ 148.845,28
	49 a 53	8	9	R\$ 1.036,10	R\$ 9.324,89	R\$ 111.898,63
	54 a 58	9	12	R\$ 1.384,75	R\$ 16.617,02	R\$ 199.404,29
	59 e acima	10	104	R\$ 1.852,97	R\$ 192.708,58	R\$ 2.312.503,02
Subtotal			229		R\$ 272.573,44	R\$ 3.270.881,30
Plano	Faixa Etária		Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Intermediário Grupo de Municípios Apartamento COM coparticipação Nº registro ANS: 463328108 Nome comercial ANS: UDIPLAN EMPRESA FIXA APARTAMENTO	00 a 18	1	32	R\$ 256,12	R\$ 8.195,71	R\$ 98.348,54
	19 a 23	2	10	R\$ 308,31	R\$ 3.083,07	R\$ 36.996,90
	24 a 28	3	6	R\$ 356,43	R\$ 2.138,56	R\$ 25.662,78
	29 a 33	4	7	R\$ 412,06	R\$ 2.884,40	R\$ 34.612,84
	34 a 38	5	12	R\$ 476,37	R\$ 5.716,43	R\$ 68.597,10
	39 a 43	6	13	R\$ 550,72	R\$ 7.159,38	R\$ 85.912,57
	44 a 48	7	19	R\$ 640,60	R\$ 12.171,42	R\$ 146.057,06
	49 a 53	8	14	R\$ 856,16	R\$ 11.986,24	R\$ 143.834,89
	54 a 58	9	14	R\$ 1.144,27	R\$ 16.019,75	R\$ 192.237,05
	59 e acima	10	138	R\$ 1.531,16	R\$ 211.299,84	R\$ 2.535.598,03
Subtotal			265		R\$ 280.654,81	R\$ 3.367.857,76
Total			494		R\$ 553.228,25	R\$ 6.638.739,06

5.4.4. **Quadro 4: Preços Propostos para o Plano Superior:**

Plano	Faixa Etária		Previsão de Beneficiários	Valores		
			Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Superior Nacional Apartamento SEM coparticipação Nº registro ANS: 403739991 Nome comercial ANS: ATEN NACIONAL-PADRÃO APART	00 a 18	1	3	R\$ 453,24	R\$ 1.359,71	R\$ 16.316,53
	19 a 23	2	0	R\$ 547,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	24 a 28	3	0	R\$ 632,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	29 a 33	4	4	R\$ 731,39	R\$ 2.925,55	R\$ 35.106,61
	34 a 38	5	5	R\$ 847,57	R\$ 4.237,87	R\$ 50.854,44
	39 a 43	6	5	R\$ 979,57	R\$ 4.897,86	R\$ 58.774,30
	44 a 48	7	2	R\$ 1.137,73	R\$ 2.275,46	R\$ 27.305,48
	49 a 53	8	1	R\$ 1.529,78	R\$ 1.529,78	R\$ 18.357,32
	54 a 58	9	1	R\$ 2.033,55	R\$ 2.033,55	R\$ 24.402,59
	59 e acima	10	16	R\$ 2.717,50	R\$ 43.480,04	R\$ 521.760,45
Subtotal			37		R\$ 62.739,81	R\$ 752.877,72
Plano	Faixa Etária		Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado em 12 meses (R\$)
Superior Nacional Apartamento COM coparticipação Nº registro ANS: 465551116 Nome comercial ANS: UNIPLAN EMPRESARIAL PARTICIPATIVO APARTAMENTO	00 a 18	1	116	R\$ 273,66	R\$ 31.744,25	R\$ 380.930,98
	19 a 23	2	12	R\$ 330,76	R\$ 3.969,17	R\$ 47.630,04
	24 a 28	3	25	R\$ 381,99	R\$ 9.549,63	R\$ 114.595,58
	29 a 33	4	23	R\$ 441,61	R\$ 10.157,10	R\$ 121.885,22
	34 a 38	5	60	R\$ 511,76	R\$ 30.705,44	R\$ 368.465,27
	39 a 43	6	75	R\$ 591,47	R\$ 44.360,14	R\$ 532.321,70
	44 a 48	7	62	R\$ 686,95	R\$ 42.590,84	R\$ 511.090,09
	49 a 53	8	36	R\$ 923,68	R\$ 33.252,40	R\$ 399.028,81
	54 a 58	9	19	R\$ 1.227,85	R\$ 23.329,16	R\$ 279.949,91
	59 e acima	10	207	R\$ 1.640,82	R\$ 339.648,75	R\$ 4.075.785,05

Subtotal	635		R\$ 569.306,89	R\$ 6.831.682,65
Total	672		R\$ 632.046,70	R\$ 7.584.560,37

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Cumprir o estabelecido no Guia de Conduta Ética Relacionada Contratações, conforme [Portaria PROPLAD Nº 136, de 29 de maio de 2023](https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SAjh0UuTTrv_KK_9xCbNUbAdDsOW-ZWRFq46lmdRq8mmUSb4IBRegr2B_E3J6piHdTzUbljXqM9TdQIA02hv8), disponível em: https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SAjh0UuTTrv_KK_9xCbNUbAdDsOW-ZWRFq46lmdRq8mmUSb4IBRegr2B_E3J6piHdTzUbljXqM9TdQIA02hv8.

9.36. Deverá ser cumprida a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme Portaria REITO Nº 357, de 25 de janeiro de 2023 https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TFIOhUtTalwNQKdMer9F_SEghtRU33SIfKoKTs1vCED_b0RzB58mffs2A--uIOZL1vtqUXaaovAozFFgaVctfK.

9.37. O contratado deve apresentar ao final da vigência contratual, declaração informando que não há pendências financeiras por parte da Administração. Havendo pendência deve ser apresentado Relatório informando quais são.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Além das sanções previstas no Termo de Referência, estará sujeito as sanções previstas na Portaria REITO nº. 423, que estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, disponível: https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5QcZYYJDQjXQ4sPyxi2V7iLHY1JZhltbOyWGII3W07CgC8yckhwnBDQtQZRszY28ZvM3PdtP-bNa3tUmvyW3EZD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. Não se aplica a essa contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

**UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA
REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**

Francisco Antônio Tavares Junior
Diretor Superintendente

**UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA
REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**

Fábio Gazelato de Mello Franco
Diretor de Serviços Próprios

TESTEMUNHAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Gazelato de Melo Franco, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Tavares Junior, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 24/06/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lemes Borges, Assistente em Administração**, em 24/06/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 24/06/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6438376** e o código CRC **2130FCEC**.